



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E
DIREITOS HUMANOS**

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Saúde, Assistência Social e Cidadania, Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos, para análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025, de autoria da senhora Vereadora Gabriela Pereira Martins que “Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no âmbito do Município de Brazópolis-MG”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

A referida matéria, tem por objetivo instituir diretrizes locais para a coleta, sistematização e publicização de informações que evidenciem como a crise climática afeta de maneira específica meninas e mulheres, reconhecendo que fatores como raça, classe, bioma, território e geração produzem desigualdades estruturais que ampliam situações de vulnerabilidade. A matéria ganha relevância na medida em que fortalece o planejamento municipal baseado em evidências, permitindo a formulação de políticas públicas sensíveis ao gênero e alinhadas às necessidades reais da população.

Em análise preliminar, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação observa que a iniciativa encontra respaldo constitucional. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se inclui a gestão dos impactos socioambientais que incidem sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

vida comunitária. Ademais, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) reforça a necessidade de planejamento urbano e desenvolvimento sustentável, bem como a adoção de instrumentos de gestão democrática, o que se harmoniza com o propósito central do projeto. Como ressalta o parecer jurídico desta Casa, o Município possui prerrogativa para normatizar políticas de enfrentamento à crise climática com recorte de gênero, especialmente considerando que tais impactos atingem de modo desproporcional grupos vulneráveis.

No mérito, as Comissões de Saúde, Assistência Social e Cidadania, e de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos reconhecem a importância da iniciativa ao trazer à luz temas centrais como acesso à água potável, segurança alimentar, moradia, saúde — incluindo saúde sexual e reprodutiva —, divisão das responsabilidades de cuidado, violência, inserção produtiva e participação em processos decisórios ambientais. A previsão de levantamento e análise desses dados contribui para a construção de políticas públicas protetivas, igualitárias e com maior eficácia no atendimento às meninas e mulheres de Brazópolis.

Vale destacar, entretanto, elementos que merecem aprimoramento, sobretudo no que se refere à proteção de dados pessoais. O projeto determina a coleta de informações sensíveis — como raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual e faixa etária — o que exige conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD — Lei nº 13.709/2018). Assim, recomenda-se que, na eventual regulamentação ou por meio de emendas futuras, sejam incluídas salvaguardas explícitas quanto ao tratamento, à anonimização, à segurança e à transparência no uso desses dados, resguardando os direitos das titulares e garantindo o cumprimento dos princípios da LGPD.

Outro ponto relevante é a ausência de detalhamento quanto aos indicadores e metodologias que orientarão o levantamento das informações. Embora tal definição possa ocorrer em regulamentação posterior, é essencial que o poder público adote critérios estruturados, cientificamente adequados e compatíveis com a complexidade das desigualdades sociais e ambientais que se pretende analisar. Da mesma forma, a participação social — por meio de consultas, audiências e mecanismos de escuta ativa das meninas e mulheres afetadas — fortaleceria a legitimidade e a efetividade da política pública proposta.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei supracitado, para que possa tramitar e ser votado em plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brazópolis, 25 de novembro de 2025.

Andresa Aparecida Isaú
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
2^a Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

Andresa Aparecida Isaú
Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania
2^a Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

Gabriela Pereira Martins
Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos
2^a Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto